

Lei Sancionada
n.º 6.273, de
20/11/2015



FOLHA Nº 001
DATA 28/12/2015
RUBRICA Pais

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2015

PROCESSO

Nº 2584

Interessado:

Assunto:

2015

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 174/2015

ASSUNTO: AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS
PARA A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLATINA

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de

12 do ano de 2015

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Estabelece

*4^o 058/2015
de Colatina*

Colatina, 28 de dezembro de 2015.

MENSAGEM N.º 044/2015

FOLHA Nº 002
DATA 28/12/2015
RUBRICA Quis

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Remeto a essa Colenda Casa o projeto de lei que trata da autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa transferir para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina os veículos adquiridos pelo Município com recursos provenientes do Convênio celebrado com o Ministério da Assistência Social, tendo como objeto a compra de veículos os quais se destinam ao atendimento de pessoas portadoras de necessidade especial.

Os recursos foram incluídos no OGU – Orçamento Geral da União de 2014, pelo Deputado LeLo Coimbra e foram liberados no exercício vigente.

A Assistência aos portadores de necessidade especial é política pública garantida pela Constituição Federal e de responsabilidade dos três níveis de governo, sendo a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina a entidade, no Município que desenvolve parte da política dos direitos garantidos a esses cidadãos, cuja doação se caracteriza para fins e uso de interesse social, existindo a conveniência sócio-econômica para a transferência.

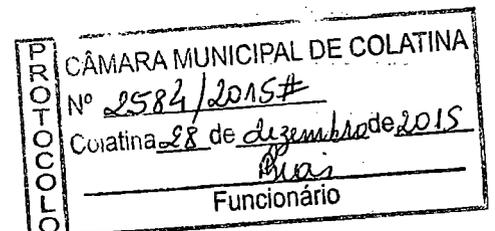
Neste contexto, solicito a V. Ex^a que remeta e avaliação do Plenário desta Casa o projeto de lei, para que seja votado.

Espero que a matéria receba a acolhida de todos os membros desse Conceituada Poder, sendo aprovada sem restrições.

Aproveito para reafirmar a V. Ex^a e ilustres pares meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,


LEONARDO DEPTULSKI
Prefeito Municipal



Exmº. Sr.

Jolimar Barbosa da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.

*27/12/2015
Jolimar*

PROJETO DE LEI Nº 174/2015

**Autoriza a transferência de veículos para a
APAE – Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Colatina :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina, os veículos a seguir identificados:

1) – Veículo/marca: RENAULT CLIO EXP 1016 VH

Espécie/Tipo: PAS/AUTOMOVEL/N. APLIC.

Placa: PPJ-2319

Chassi: 8A1BB8215GL125112

Renavam: 01070747030

Cor: branca

2) – Veículo/marca: MARCOPOLO/VOLARE V6L MO

Espécie/Tipo: PAS/MICROONIB/N. APLIC.

Placa: PPJ-2320

Chassi: 93PB77M1MFC055100

Renavam: 01070744937

Cor: prata

Artigo 2º - Os bens descritos no artigo 1º (primeiro) desta lei, passarão a integrar o patrimônio da entidade donatária.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



LIDO NESTA DATA. CONCLUSO
PARA DESPACHO / DECISÃO

28/10/2015


PRESIDENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Secções, 29/10/2015


PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,

por: unanimidade

Sala das Secções, 30/10/2015


PRESIDENTE



RUA: 004
 DATA: 28/12/2015
 RUICA: *Bea*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - ES Nº 011360209349
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 01070747030 ***** EXERCÍCIO 2015

MUNICÍPIO DE COLATINA

27.165.729/0001-74 PPJ2319

PPJ2319/ES 8A1BB8215GL125112

PAS/AUTOMÓVEL/A APLIC. ALCO/GASOL

I/RENAULT CLIO EXP1016VH 2015 2016

5P/80CV OFICIAL BRANCA

I P V A	ISENTO	ISENTO	1ª *****
	*****	*****	2ª *****
	*****	*****	3ª *****

PAGO EM 15/12/2015

MOTOR: D4DJ754Q142945/2 EIXO

COLATINA/ES Assistente Técnico de Trânsito 17/12/2015
 DETRAN - Colatina/ES

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

ES Nº 011360209349 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2015

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
 SAC DPVAT-0800 022 1204

2015 17/12/2015

27.165.729/0001-74 PPJ2319

01070747030 I/RENAULT CLIO EXP1016VH

2015 8A1BB8215GL125112

PRÊMIO TARIFÁRIO
 45.50 05.08 50.58

04.15 00.40 05.68

15/12/2015

SEGURADORA LIDER - DPVAT
 www.seguradoralider.com.br

11-2015



COLETA Nº 005
DATA 28/12/2015
RUBRICA Outor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - ES Nº 011360209330
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 01070744937 ***** EXERCÍCIO 2015

MUNICÍPIO DE COLATINA

27-165729/0001-74 PPJ2320

PPJ2320/ES 93PB77M1MFC055100

PAS/MICROONIB/N APLIC. DIESEL

MARCOPOLO/VOLARE V6L MO 2014 2015

19P/152CV OFICIAL PRATA

ISENTO ISENTO 1ª *****

FAIXA PVA PARCELAMENTO/COTAS 2ª *****
3ª *****

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
PAGO EM 15/12/2015

MOTOR: 89154252/2 BIXO
OBSERVAÇÕES
Outor
Angelica Kalké

COLATINA/ES Assistente Técnico de Trânsito
DETRAN - Colatina/ES Nº Funcional: 3533000 DATA 17/12/2015

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
COM MOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

ES Nº 011360209330 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2015

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2015 17/12/2015

01 27-165729/0001-74 PPJ2320

01070744937 MARCOPOLO/VOLARE V6L MO

2014 93PB77M1MFC055100

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DENATRAM (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)
09.05 12.12 21.17

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A PAGAR (R\$)
04.15 00.94 47.12

COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 15/12/2015

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ nº 24.650.001-04
www.seguradoralider.com.br

JUL-2015



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 174/2015, protocolizado nesta Casa no dia 28 de Dezembro de 2015, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “**Autoriza a transferência de veículos para APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 30/12/2015.

Este é o Relatório.

A presente proposição tem por objetivo aprovar transferir veículos de propriedade do Município para APAE de Colatina, ressaltando-se que se tratam de veículos destinados ao atendimento de pessoas portadoras de necessidade especial.

No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 54, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência do Município ceder o direito real de uso de bens municipais.

Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere um bem do seu patrimônio para o de outra (donatário), que o aceita. A doação só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, seja pura ou com encargo.

A Administração Pública pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

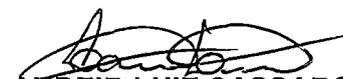
Dessa forma, esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 174/2015**.

Sala das sessões, em 30 de Dezembro de 2015.


OLMIR F. DE ARAUJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


ELIESIO BRAZ BOLZANI
VICE PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 30/02/2025

PRESENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITO
DO HOMEM E DA MULHER**

PROJETO DE LEI Nº 174/2015, protocolizado nesta Casa no dia 28 de Dezembro de 2015, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “**Autoriza a transferência de veículos para APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 30/12/2015.

Este é o Relatório.

Objetiva-se com a proposição em análise aprovar transferir veículos de propriedade do Município para APAE de Colatina, ressaltando-se que se tratam de veículos destinados ao atendimento de pessoas portadoras de necessidade especial.

Como bem salientado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final o presente projeto acha-se amparado pelo art. 54, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência do Município ceder o direito real de uso de bens municipais.

Os móveis objetos de transferência destinam-se ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais, sendo que foram adquiridos através do Convênio celebrado com o Ministério da Assistência Social.

Destaca-se que a assistência aos portadores de necessidade especial é política pública garantida pela CF/88 e de responsabilidade dos três entes da Federação.

Sendo a APAE entidade que desenvolve parte da política dos direitos garantidos a esses cidadãos a doação objeto do presente projeto se caracteriza para fins e uso de interesse social, demonstrando-se, assim, a conveniência socioeconômica para a transferência.

Dessa forma, considerando que a matéria do presente projeto se volve diretamente na organização administrativa do Município ligada a assunto de inclusão social, esta comissão não vê óbice constitucional para aprovação do projeto em análise.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 174/2015**.

Sala das Comissões, em 30 de Dezembro de 2015.


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO MENEGUELLI
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 30 / 10 / 2015

PRESIDENTE